



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**CONTRATO Nº 045/2022/SEPLAG**

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **Empresa OI S.A.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia fixa e móvel incluindo equipamentos, serviço de instalação e manutenção da Unidades do Ganha Tempo, (Plataforma PABX IP em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo Móvel NACIONAL ILIMITADO).

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua Lavradio, nº 71, Bairro Centro, Município de Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.230-070, representada neste ato pelo **Sr. Rosalvo Oliveira Junior**, brasileiro, casado, RG nº 989.034 SSP/MT, inscrito no CPF nº 693.002.751-00 e o sr. **Roberto Wagner Sandrin**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 23.404.042-7 SSP/SP e do CPF nº 095.661.468-09, residente e domiciliado na Rua Lavradio, nº 71, Bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.230-070, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº SEPLAG-PRO-2022/11130** parecer jurídico nº 3690/SGAC/PGE/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**1.1.** A presente contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia fixa e móvel incluindo equipamentos, serviço de instalação e manutenção da Unidades do Ganha Tempo, (Plataforma PABX IP em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo Móvel NACIONAL ILIMITADO), que deriva da **adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 003/2022/Prefeitura Municipal de Rio Branco**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº**

Página 1 de 14

DS  
Rosjunior

DS  
l



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 04/11/2022 às 16:30:40.  
Documento Nº: 5267884-4846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5267884-4846>



SEPLAGDIC202224070A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**053/2021/Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

**1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2021/Prefeitura Municipal de Rio Branco** e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independente de transcrição;

**1.3. Não será admitida à CONTRATADA**, na execução do contrato subcontratar os serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1. Especificação do objeto:**

ITEM 12 DA ARP Nº 003/2022/Prefeitura Municipal de Rio Branco						
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	1107341	Entroncamento Digital E1 (R2D/ISDN) com 30 canais e 100 ramais DDR com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel NACIONAL ILIMITADO.	7	R\$ 1.399,99	R\$ 9.799,93	R\$ 117.599,16

**2.2. Do valor estimado da contratação**

**2.2.1.** O valor estimado para esta contratação é de R\$ 117.599,16 (cento e dezessete mil e quinhentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) anual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DA EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**3.2. Do local de instalação e execução do objeto:**

Página 2 de 14

DS  
Rosjunior

DS  
f



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 04/11/2022 às 16:30:40.  
Documento Nº: 5267884-4846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5267884-4846>



SEPLAGD1C202224070A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DESCRIÇÃO	Endereço
Link de Internet dedicado para atender à <b>Unidade Ganha Tempo do CPA</b>	R. Alenquer - Cpa I, Cuiabá - MT, 78055-180
Link de Internet dedicado para atender à <b>Unidade Ganha Tempo Ipiranga</b>	Rua Desembargador Lobo, s/n - Centro, Cuiabá - MT, 78020-190
Link de Internet dedicado para atender à <b>Unidade Ganha Tempo do Cristo Rei</b>	Rua Doutor Manoel Vargas (Lot. Gov. J. Fragelli), Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-114
Link de Internet dedicado para atender à <b>Unidade Ganha Tempo de Sinop</b>	Avenida das Acácias, 280, Jardim Botânico, SINOP-MT CEP: 78556-044
Link de Internet dedicado para atender à <b>Unidade Ganha Tempo de Cáceres</b>	Rua Marechal Deodoro, S/N, Centro, Cáceres - MT, 78200-000
Link de Internet dedicado para atender à <b>Unidade Ganha Tempo de Rondonópolis</b>	R. João Pessoa, 802 - Centro, Rondonópolis - MT, 78700-082
Link de Internet dedicado para atender à <b>Unidade Ganha Tempo de Barra do Garças</b>	Avenida Salomé José Rodrigues, S/N, Centro, Barra do Garças - MT, 78600-000

### 3.3. Do recebimento do objeto

**3.3.1.** Após a conferência do bem, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência daquele ofertado, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, estará a CONTRATADA obrigada a reparar ou substituir o bem no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de notificação pelo representante da CONTRATANTE;

**3.3.2.** Serão devolvidos os materiais que não atenderem às especificações exigidas neste Termo de Referência, ficando a despesa com o transporte da devolução a cargo da CONTRATADA.

**3.3.4.** O recebimento definitivo completar-se-á após o ateste de servidor; A forma de recebimento do material será de acordo com os artigos 69, 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

### CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante;

Página 3 de 14

<sup>DS</sup>  
Rosjunior

<sup>DS</sup>  
f



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 04/11/2022 às 16:30:40.  
Documento Nº: 5267884-4846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5267884-4846>



SEPLAGD1C202224070A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**4.2.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**4.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**4.5.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{366} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**4.6.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

**5.1.** Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a

Página 4 de 14

<sup>DS</sup>  
Rosunior

<sup>DS</sup>  
f



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 04/11/2022 às 16:30:40.  
Documento Nº: 5267884-4846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5267884-4846>



SEPLAGD1C202224070A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data da apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, caso solicitado pela contratada, mediante a aplicação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, índice normatizado pela Resolução nº 420 da ANATEL para ser aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação de serviços de telecomunicações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

**7.1** Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

U.O	PROJETO/ATIVIDADE	FONTES DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA
11101	2712	100	339039

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos serviços executados;
- 8.3.** Consulta de Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato e pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.
- 8.4.** Providenciar as devidas e adequadas condições para execução dos serviços;
- 8.5.** Conferir e atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, e após ratificação do fiel cumprimento
- 8.6.** Permitir que o empregado da CONTRATADA, ou outra pessoa devidamente credenciada por esta, tenha acesso às dependências da CONTRATANTE objetivando a execução dos serviços contratados;
- 8.7.** Informar, com brevidade, à CONTRATADA, qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- 8.8.** A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência;
- 8.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de eventuais aplicações de multas, previstas no contrato;

Página 5 de 14

<sup>DS</sup>  
Rosjunior

<sup>DS</sup>  
l



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 04/11/2022 às 16:30:40.  
Documento Nº: 5267884-4846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5267884-4846>



SEPLAGDIC202224070A

SIGA



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



#### CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

**9.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

**9.3.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**9.4.** A CONTRATADA a ser contratada deverá atender todas as necessidades da CONTRATANTE concernentes ao objeto do contrato. Ressalvam-se as falhas ocorridas por motivos de forças maiores, calamidades públicas, etc., desde que muito bem caracterizada nos termos da legislação vigente.

**9.5.** Responsabilizar-se:

I - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

**9.6.** A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I. A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante
- II. Cumprir as demais disposições contidas neste termo.
- III. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida
- IV. Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas neste contrato;
- V. Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes neste termo;
- VI. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- VII. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou

Página 6 de 14

<sup>DS</sup>  
Rosjunior

<sup>DS</sup>  
f



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 04/11/2022 às 16:30:40.  
Documento Nº: 5267884-4846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5267884-4846>



SEPLAGD1C202224070A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- VIII.** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos neste contrato e edital ao qual está vinculado;
  - IX.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro;
  - X.** Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
  - XI.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.
  - XII.** Designar 01 (um) preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, além das atribuições abaixo elencadas, devendo preferencialmente utilizar a Central de Atendimento da CONTRATADA e interagir por e-mail;
  - XIII.** Dirimir dúvidas em relação às funcionalidades dos equipamentos e serviços da CONTRATADA, diretamente com os gestores da conta da CONTRATANTE; r) Disponibilizar treinamento aos gestores da CONTRATANTE, acerca da ferramenta de gerenciamento dos serviços de dados, a ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE.
  - XIV.** Auxiliar no processo de verificação das faturas (tarifas acordadas, identificação de valores, metodologia de cobrança), bem como operacionalização do programa disponibilizado, via WEB, pela CONTRATADA para controle do faturamento;
  - XV.** Facilitar a interação com o Consultor de Relacionamentos da CONTRATADA;
  - XVI.** Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;
  - XVII.** Permitir comunicação com a CONTRATADA através do Gestor do Contrato na CONTRATANTE.
  - XVIII.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, nos prazos, nas quantidades e nos padrões de qualidade exigidos.
  - XIX.** Providenciar a correção das falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, de acordo com os níveis de SLA exigidos pela CONTRATANTE.
  - XX.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
  - XXI.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

Página 7 de 14

<sup>DS</sup>  
Rosjunior

<sup>DS</sup>  
f



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 04/11/2022 às 16:30:40.  
Documento Nº: 5267884-4846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5267884-4846>



SEPLAGDIC202224070A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- XXII.** Projetar, dimensionar (hardwares, softwares e recursos humanos), implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter os equipamentos de conectividade, telecomunicações e segurança utilizados na prestação de todos os serviços contratados.
- XXIII.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- XXIV.** Fornecer mensalmente à CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada serviço contendo todas as despesas realizadas previstas no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.
- XXV.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- XXVI.** Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- XXVII.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.
- XXVIII.** Atender prontamente às solicitações de serviços de instalação, mudança de endereço, ampliação ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requisitado através de Ordem de Serviço.
- XXIX.** Atender prontamente às convocações de reuniões presenciais e semanais para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços objeto desta contratação, assim como para acompanhamento das solicitações de serviços e de reparos dos acessos de dados da CONTRATANTE.
- XXX.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais dos serviços programados pela CONTRATADA para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1.** Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, além de advertências cumulativas e outras penalidades, a Contratada poderá ser obrigada a pagar os seguintes percentuais:
- I. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
  - II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada observada o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
  - III. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à

Página 8 de 14

<sup>DS</sup>  
Rosunior

<sup>DS</sup>  
f



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 04/11/2022 às 16:30:40.  
Documento Nº: 5267884-4846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5267884-4846>



SEPLAGD1C202224070A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

aplicação do disposto nos incisos I e II;

IV. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame;

**10.2.** Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela Contratante, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

**10.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

**10.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

**11.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**12.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

**13.1.** Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos o comprovante da garantia prestada.

**13.2.** Se necessário, a caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

**13.3.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

**13.4.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, no qual esta informará sobre a

Página 9 de 14

<sup>DS</sup>  
Rosjunior

<sup>DS</sup>  
f



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 04/11/2022 às 16:30:40.  
Documento Nº: 5267884-4846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5267884-4846>



SIGA



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**13.5.** A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.**

**14.1.** O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

**14.1.1** O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**14.2** O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**14.3.** O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.4.** O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.4.1.** O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.5.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**14.5.1.** Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

**14.5.1.1.** O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou

<sup>DS</sup>  
Rosjunior

<sup>DS</sup>  
f



SEPLAGD1C202224070A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**14.6.** O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.1.** A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.2.** O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**14.7.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**14.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

**14.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas pela mesma a autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**15.2.** Aos servidores caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

**15.3.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, que caso aceito pelos servidores, representará a CONTRATADA ante a execução do Contrato, com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE.

**15.4.** O preposto da CONTRATADA deverá emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação. Deverá exercer suas atividades profissionais na capital ou dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE.

Página 11 de 14

<sup>DS</sup>  
Rosjunior

<sup>DS</sup>  
f



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 04/11/2022 às 16:30:40.  
Documento Nº: 5267884-4846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5267884-4846>



SEPLAGD/C202224070A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**15.5.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

**15.6.** A fiscalização exercida pelos servidores ou comissão não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

**15.7.** Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento dos servidores ou comissão qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

**15.8. A CONTRATANTE designa os seguintes servidores para fiscal deste presente contrato:**

**FISCAL Titular: Marcus Vinicius Pereira da Silva, Matrícula nº 272323.**

**FISCAL Substituto: Alisson da silva Ribeiro, Matrícula nº 248822.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA**

**16.1.** O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira, a CONTRATADA deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço. Entende-se por operar: manter os recursos e os serviços de telecomunicações (central de atendimento, centro de gerência e supervisão, estrutura de manutenção e equipamentos de comunicação de dados) necessários para a efetiva funcionalidade do serviço, considerando o ambiente operacional da CONTRATANTE e as atividades desenvolvidas neste ambiente relacionadas aos serviços contratados.

**16.2.** A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do Contrato, a garantir os equipamentos que fazem parte da solução proposta, incluindo assistência técnica e manutenção.

**16.3.** A CONTRATADA deverá prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

**16.3.1.** Disponibilizar uma Central de Atendimento através de número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800), para que os usuários autorizados da CONTRATANTE façam registros de ocorrências, solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante todo o ano.

**16.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho/integração, alterações das características e configurações, dentre outros serviços, em horário comercial. Caso seja necessária a realização dessas atividades fora do horário comercial, será negociado pela CONTRATANTE com a CONTRATADA.

**16.5.** O prazo para atendimento às chamadas técnicas, durante a vigência do Contrato, para situações de indisponibilidade nos serviços, incluindo a reparação dos serviços, deverá ser de acordo com o

Página 12 de 14

<sup>DS</sup>  
Rosjunior

<sup>DS</sup>  
f



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 04/11/2022 às 16:30:40.  
Documento Nº: 5267884-4846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5267884-4846>



SEPLAGD1C202224070A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Termo de Referência, anexo I do edital.

**16.6.** A CONTRATADA comprometer-se-á a designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à CONTRATANTE.

**16.7.** A execução de qualquer serviço pela CONTRATADA que possa interferir no funcionamento do serviço, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência e receber autorização formal, com o aceite expresso da CONTRATANTE, levando-se sempre em consideração o interesse desta.

**16.8.** O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE deverá ser comunicado via e-mail, com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis.

**16.9.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, vistorias preventivas, quando identificar problemas de desempenho, tendo a CONTRATADA obrigação de realizá-las e apresentar relatórios técnicos em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO O CONTRATANTE**

**18.1.** Providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**19.1.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente

Página 13 de 14

<sup>DS</sup>  
Rosjunior

<sup>DS</sup>  
f



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 04/11/2022 às 16:30:40.  
Documento Nº: 5267884-4846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5267884-4846>



SEPLAGD/C202224070A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DocuSign Envelope ID: A21B83BC-D7C4-4CF8-854A-0AAA9FEB5210



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, de de 2022.

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
**CONTRATANTE**

DocuSigned by:  
*Rosalvo Oliveira Silva Junior*  
578F5C299E744C0...  
**Rosalvo Oliveira Junior**  
Representante Legal  
CONTRATADA

DocuSigned by:  
*Roberto Wagner Sandrin*  
083EE4AD0D554D3...  
**Roberto Wagner Sandrin**  
Representante Legal  
CONTRATADA

